

## CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO n. 13/2024/CÂMARA PROPIEX

Aprova Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS).

A Presidente da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão do Colegiado em 20 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS).

Art. 2º - O Regulamento constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de dezembro de 2024.

  
**Prof.<sup>a</sup> Dra. GISELE SILVEIRA COELHO LOPEZ**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA PROPIEX**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 13/2024/CÂMARA PROPIEX**  
**REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO**

**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS) – Mestrado e Doutorado – da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) tem como objetivo geral formar profissionais para atuarem na pesquisa científica, na docência e nas organizações públicas e privadas, que possam contribuir com a promoção do desenvolvimento, socioeconômico, mediante o cumprimento das disciplinas curriculares do Programa e a realização, sob orientação, de uma dissertação ou tese sobre temas de pesquisa de abrangência do Programa, de acordo com o que dispõem:

- I. a Legislação Federal de ensino;
- II. o Estatuto e o Regimento Geral da UNESC; e
- III. o presente Regulamento.

Art. 2º Quanto à organização acadêmica, o PPGDS adota as seguintes diretrizes gerais:

- I. ingresso por processo seletivo;
- II. sistema de créditos atribuídos em disciplinas, dissertação, tese e em atividades acadêmicas organizadas em torno de eixo comum ao Programa, de especificidades de concentração ou de suas linhas de pesquisa; e
- III. inscrição em disciplinas e em atividades acadêmicas sob orientação docente.

Art. 3º Quanto às exigências curriculares, o PPGDS adota as seguintes diretrizes gerais:

- I - avaliação do aproveitamento escolar e exigência de dissertação para o mestrado e tese para o doutorado;
- II - exigência de um(a) orientador(a), preferencialmente, ao longo de todo o período do curso e um(a) coorientador(a), a ser definido até a qualificação do projeto de Dissertação ou Tese;
- III - proficiência comprovada em uma língua estrangeira para o mestrado e em duas para o doutorado, dentre Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano; e



**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

IV - apresentação de trabalho relacionado à sua pesquisa de dissertação ou tese na Jornada Nacional de Desenvolvimento e Políticas Públicas do PPGDS, evento que o suceda, ou outro evento organizado ou aprovado pelo PPGDS, bem como cumprir com o plano de ensino da disciplina de Seminário Integrado de Pesquisa (SIP) no mestrado; e no doutorado, da disciplina Seminário de Tese (ST).

Parágrafo único. O objeto de formação e de pesquisa do PPGDS exige-lhe a caracterização interdisciplinar. Cabe aos Docentes Permanentes do PPGDS a elaboração e atualização de diretrizes, procedimentos, instrumentos, metodologias, práticas e demais ações que fortaleçam a interdisciplinaridade do Programa, facultando-se a participação discente.

## **TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA**

### **CAPÍTULO I - DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

#### **SEÇÃO I**

##### **Das Disposições Gerais**

Art. 4º A coordenação didática do PPGDS cabe à Coordenação Geral do Programa, ao Colegiado de Coordenação e ao Colegiado Pleno, nas formas especificadas neste Regulamento.

#### **SEÇÃO II**

##### **Da Composição dos Colegiados**

Art. 5º O Colegiado Pleno do PPGDS é seu órgão deliberativo máximo, sendo constituído a cada gestão, que tem a seguinte composição:

- I - professor(a) Coordenador(a), como Presidente(a);
- II - professor(a) Coordenador(a) Adjunto(a) como Vice-presidente(a);
- III - todos(as) os(as) professores(as) credenciados(as) como Docentes Permanentes do Programa; e

IV - um(a) representante do corpo discente, com suplência, eleito(a) para este fim.

§1º O Colegiado Pleno é convocado e presidido pelo(a) Coordenador(a) para tratar de assuntos de interesse geral do PPGDS, reunindo-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado.

§2º O Colegiado Pleno decide por maioria simples e, no caso de empate, quando necessário, caberá ao(a) presidente o voto de qualidade.



## **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Art. 6º O Colegiado de Coordenação do PPGDS é o órgão deliberativo do Programa, sendo constituído por:

- I - coordenador(a) Geral do Programa;
- II - coordenador(a) Adjunto(a) do Programa;
- III - coordenador(a) da Área de Concentração do Programa;
- IV - coordenador(a) de Pesquisa e de Internacionalização do Programa; e
- V - coordenador(a) de Extensão e de Inserção Social do Programa.

§1º O Colegiado de Coordenação decide por maioria simples e, quando necessário, caberá ao(a) Presidente o voto de qualidade.

§2º O(a) Coordenador(a) Adjunto(a) exercerá a função de Coordenador(a) Acadêmico(a) do Programa.

§3º O mandato da representação discente será de 01 (um) ano.

Art. 7º Cabe respectivamente ao(à) Coordenador(a) e ao(à) Coordenador(a) Adjunto(a) do Programa a Presidência e a Vice-Presidência das reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação.

Art. 8º As reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação serão convocadas pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do respectivo Colegiado, sempre que necessária com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º As Reuniões Ordinárias (RO) do Colegiado Pleno ocorrerão uma vez por semestre e as Reuniões Extraordinárias (RE) ocorrerão a qualquer tempo dentro do calendário letivo. As reuniões RO e RE se realizarão mediante prévia convocação.

Parágrafo único - na hipótese de caso fortuito, força maior ou mediante justificativa, os membros do Colegiado Pleno poderão participar de forma remota e síncrona, com direito a voz e voto, das reuniões a que se refere o caput deste artigo.

Art. 10. As Reuniões Ordinárias do Colegiado de Coordenação ocorrerão trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que convocados.

### SEÇÃO III

#### Das Atribuições dos Colegiados

Art. 11. As atribuições do Colegiado Pleno são:



### FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- I - zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da UNESC e do Regulamento do PPGDS;
  - II - aprovar o Regulamento do Programa e as suas alterações submetidas pelo Colegiado de Coordenação, submetendo-os à homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, quando necessário, demais órgãos superiores;
  - III - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;
  - IV - aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, linhas de pesquisa, submetendo-as à homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, quando necessário, demais órgãos superiores;
  - V - eleger o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Adjunto(a), nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa;
  - VI - julgar, em grau de recurso, as decisões do(a) coordenador(a), no prazo de dez dias a contar do conhecimento do ocorrido;
  - VII - aprovar alterações nos currículos dos cursos, comunicando-as para homologação nos órgãos superiores;
  - VIII - estabelecer os critérios específicos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, nos termos da legislação em vigor e do Regulamento do Programa, submetendo-os à homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, quando necessário, demais órgãos superiores;
  - IX - aprovar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes para homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, quando necessário, demais órgãos superiores de acordo com o Regulamento e com as diretrizes do Programa;
  - X - ressalvar o equilíbrio do número de docentes entre as linhas de pesquisa;
  - XI - manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse do Programa;
  - XII - analisar e aprovar os editais de seleção de ingresso discente, bem como homologar os resultados da seleção; e
  - XIII - aprovar a nomeação inicial do(a) orientador(a) de cada discente.
- Art. 12. As atribuições do Colegiado de Coordenação são:
- I - referente à Gestão do PPGDS:



## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- a) zelar pelo cumprimento do Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade e do Regulamento PPGDS;
- b) propor ao Colegiado Pleno alterações no Regulamento do Programa, bem como alterações no currículo dos cursos;
- c) aprovar normas específicas (portarias e instruções normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGDS, previstas ou não no presente Regulamento;
- d) prestar assessoria à Coordenação Geral do Programa visando ao bom funcionamento do Programa;
- e) propor ao Colegiado Pleno estrutura curricular do curso de mestrado e do curso de doutorado, bem como atualizações em seus currículos;
- f) propor, analisar e aprovar convênios de interesse do Programa, os quais deverão seguir os trâmites processuais da Universidade;
- g) constituir comissões docentes, discentes ou mistas para tratar de assunto do interesse do PPGDS; e
- h) deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas neste Regulamento.

II - referente ao Calendário Acadêmico e prazos:

- a) propor o calendário acadêmico dos cursos e outras programações semestrais propostas pelo(a) Coordenador(a), observado o calendário Acadêmico da Universidade, a ser homologado pelo Colegiado Pleno; e
- b) decidir sobre pedidos de prorrogações dos prazos de conclusão do curso de mestrado e do curso de doutorado, observado o disposto no Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade e do Regulamento do PPGDS.

III - referente à seleção e inscrição de candidatos e de desligamentos de discentes do PPGDS:

- a) aprovar comissão específica para cada edital de seleção do Programa segundo proposta da Coordenação;
- b) analisar a proposta de edital de seleção de discentes, elaborada pela comissão específica do Programa; e
- c) deliberar sobre processos de trancamento de matrícula, desligamento e de reingresso de discentes.

IV - referente às atividades de orientações e coorientações no PPGDS:

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

- a) aprovar indicações de coorientadores encaminhadas pelos orientadores; e
- b) decidir nos casos de pedidos de substituição de orientador(a).

V - referente a questões acadêmicas do PPGDS:

- a) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- b) decidir sobre a aceitação de exame de proficiência obtido, anterior ao ingresso no PPGDS, em outro curso de pós-graduação recomendado pela CAPES; e
- c) propor e aprovar diretrizes relativas à validação de créditos referentes a atividades acadêmicas curriculares (a qual se inclui a disciplina Estágio de Docência e o respectivo Plano de Trabalho).

VI - Referente a defesas dissertação de mestrado e de tese de doutorado:

- a) aprovar o pedido (constante no formulário de solicitação de defesa) do(a) professor(a) orientador(a) e coorientador(a) quanto à existência das condições mínimas necessárias as defesas; e
- b) aprovar as comissões examinadoras de defesas.

## CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

### SEÇÃO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 13 - A Coordenação Geral do PPGDS será exercida por 1 (um) Coordenador e por 1 (um) Coordenador Adjunto, eleitos por maioria do Colegiado Pleno e nomeados pelo Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução imediata.

§1º Só poderão concorrer aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, docentes permanentes do Programa.

§2º O Colegiado Pleno indicará, por consenso, o Coordenador e o Coordenador Adjunto em reunião convocada especificamente para tal finalidade, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§3º O Colegiado Pleno decidirá por maioria presente, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, dentre os interessados, o Coordenador e o Coordenador Adjunto que indicará para a homologação e nomeação pelo Reitor.



#### FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§4º Em caso de empate, haver-se-á por eleito, juntamente com seu respectivo Adjunto, o Coordenador que tiver maior tempo de credenciamento no PPGDS. Persistindo o empate, assumirá o candidato com mais idade.

§5º Caso o Reitor não homologue os nomes indicados, o Colegiado Pleno promoverá nova reunião para a escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto.

§6º Na hipótese de não haver interessado à indicação para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, a situação será informada ao Reitor, que os nomeará, ouvido a Pró-Reitoria e/ou órgãos superiores.

§7º O Coordenador Adjunto substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.

§8º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto por maioria de voto do Colegiado Pleno, o qual acompanhará o mandato do titular.

§9º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado Pleno do Programa indicará um Coordenador Adjunto para completar o mandato.

Art. 14. O PPGDS contará com uma Coordenação Acadêmica, sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) Adjunto(a), que deverá apoiar as atividades de gestão acadêmica do Programa.

Art. 15. O PPGDS contará com uma Coordenação de Área de Concentração, sob a responsabilidade de um(a) Docente permanente indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referendado(a) pelo Colegiado Pleno.

Art. 16. O PPGDS contará com uma Coordenação de Pesquisa e de Internacionalização, sob a responsabilidade de um(a) Docente permanente indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referendado(a) pelo Colegiado Pleno.

Art. 17. O PPGDS contará com uma Coordenação de Extensão e de Inserção Social, sob a responsabilidade de um(a) Docente permanente indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) e referendado(a) pelo Colegiado Pleno.

## SEÇÃO II

### **Das Atribuições das Coordenações**

Art. 18. Compete ao(à) Coordenador(a) do PPGDS exercer e coordenar atividades de natureza estratégica e tática nas áreas de responsabilidade previstas no Estatuto e/ou

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

Regimento Geral da Universidade e neste Regulamento, conforme disposto a seguir:

§1º O(A) Coordenador(a) deverá exercer as seguintes responsabilidades:

I - referente as questões regimentais e acadêmicas:

a) zelar pelo cumprimento do Estatuto e/ou Regimento Geral da Universidade e deste Programa;

b) convocar e presidir reuniões do Colegiado Pleno e do Colegiado de Coordenação;

c) criar normas específicas (portarias e instruções normativas) que se façam necessárias para a melhoria da qualidade acadêmica do PPGDS e submetê-las à aprovação do Colegiado de Coordenação;

d) decidir, em casos de urgência, ad referendum dos colegiados Pleno ou Colegiado de Coordenação, ao qual a decisão será submetida dentro de trinta dias;

e) quando identificada a necessidade, propor ao Colegiado de Coordenação a Comissão de Seleção para Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, respeitando-se as normas institucionais vigentes a esse respeito;

f) em cooperação com a Coordenação Acadêmica, providenciar o sistema de avaliação docente;

g) articular-se com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

h) encaminhar às medidas necessárias a divulgação do Programa;

i) coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

j) supervisionar as atividades administrativas da Secretaria;

k) delegar competência para execução de tarefas específicas, respeitando as áreas de responsabilidade previstas para a Coordenação Acadêmica, Coordenação de Área de Concentração, Coordenação de Pesquisa e de Internacionalização e Coordenação de Extensão e de Inserção Social do Programa;

l) efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado e de doutorado;

m) efetivar as decisões do Colegiado Pleno referentes ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e submetê-las à homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dos órgãos superiores competentes;

n) coordenar junto à Secretaria a efetivação de equivalência e validação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação conforme decisão do Colegiado de Coordenação;

o) representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;

p) propor e encaminhar ao Colegiado de Coordenação convênios e acordos de cooperação de interesse do Programa;

q) elaborar o relatório anual de atividades acadêmicas apresentado a CAPES para fins de avaliação dos cursos do Programa;

r) homologar os títulos de mestre(as) e de doutores(as).

II - referente ao calendário acadêmico e prazos:

a) propor ao Colegiado de Coordenação as programações dos cursos, respeitado o calendário Acadêmico da Universidade; e

b) efetivar as decisões do Colegiado de Coordenação quanto a pedidos de prorrogação de prazos de qualificação e defesa de dissertações e teses.

III - referente à seleção e inscrição de candidatos(as) e de desligamentos de discentes:

a) submeter à aprovação do Colegiado de Coordenação a relação de docentes que integrarão a Comissão de Seleção para admissão de novos(as) discentes no Programa;

b) coordenar junto à Secretaria a publicação do edital de seleção de novos(as) discentes e respectivos resultados; e

c) coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões do Colegiado de Coordenação sobre o desligamento de discentes.

IV - referente às atividades de pesquisa, orientações e coorientações:

a) juntamente com o(a) Coordenador(a) de Pesquisa e de Internacionalização, propor instrução normativa ao Colegiado de Coordenação referente aos trâmites para defesas;

b) juntamente com o(a) Coordenador(a) de Pesquisa e de Internacionalização do Programa acompanhar a constituição de grupos de pesquisa do PPGDS credenciados no CNPq;

c) juntamente com o(a) Coordenador(a) de Pesquisa e de Internacionalização, organizar as informações referentes aos projetos de pesquisa do PPGDS;

d) coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre a indicação e substituição de orientadores(as) encaminhadas pelo Colegiado de Coordenação; e

e) coordenar junto à Secretaria a efetivação das decisões sobre a indicação e substituição de coorientadores(as)/, tomadas pelo Colegiado de Coordenação.

**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

V - referentes às qualificações de projetos e defesas de dissertação e de tese:

- a) certificar as Comissões Examinadoras de qualificações de projetos, de dissertação e de tese, conforme sugerido pelos(as) orientadores(as).

VI - referente à gestão de recursos e de bolsas:

- a) submeter à aprovação do Colegiado de Coordenação a relação de docentes que integrarão a Comissão de Bolsas para seleção de bolsistas do Programa; e
- b) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da Universidade ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação ao Colegiado de Coordenação.

Art. 19. Compete ao(a) Coordenador(a) de Área de Concentração do PPGDS coordenar todos os trabalhos referentes ao pleno desenvolvimento da área de concentração.

Parágrafo único. O(A) Coordenador(a) de Área de Concentração deverá exercer as seguintes responsabilidades:

I - referentes a questões regimentais e acadêmicas:

- a) respeitado o disposto neste Regulamento e ouvido os demais docentes do Colegiado Pleno, propor, acolher propostas e apoiar a criação e atualização de disciplinas, a fixação de pré-requisitos e o estabelecimento de disciplinas recomendadas para cada linha de pesquisa;
- b) em conjunto com a Coordenação, com o Coordenador(a) Acadêmico(a) e com o Coordenador(a) de Pesquisa e de Internacionalização, elaborar e atualizar a estrutura da Área de Concentração (objetivos, perfil de candidatos(as), perfil de egressos(as), laboratórios, linhas de pesquisa e estrutura curricular) e encaminhar atualizações à aprovação do Colegiado Pleno;
- c) assegurar o cumprimento da estrutura curricular prevista para o PPGDS no âmbito de sua área de concentração;
- d) apoiar a Coordenação no âmbito de sua área de concentração na efetivação das decisões do Colegiado Pleno referentes às alterações aprovadas para a estrutura curricular dos cursos de mestrado e de doutorado; e
- e) apoiar a Coordenação no âmbito da área de concentração na efetivação das decisões do Colegiado Pleno referentes ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes e submetê-las à homologação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e dos órgãos superiores competentes.



## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

II - referentes ao calendário acadêmico e prazos: apoiar a Coordenação na elaboração de atividades do Programa no âmbito de sua área de concentração, para submissão à aprovação do Colegiado de Coordenação.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Competências da Secretaria do PPG**

Art. 20. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, subordinada à Coordenação Geral do PPGDS e ocupada por, no mínimo, um(a) secretário(a).

Art. 21. O(A) Secretário(a) é responsável por:

I - manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente a que registre o histórico escolar dos(as) discentes;

II - secretariar e documentar as reuniões do Colegiado Pleno;

III - expedir aos docentes e discentes os avisos de rotina;

IV - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação Geral do Programa;

V - registrar as inscrições dos(as) candidatos(as) e efetuar as matrículas de estudantes regulares e de disciplina isolada;

VI - manter registro de presença dos(as) discentes em defesas de dissertação e de tese, registrando-as individualmente para efeitos de cumprimento de requisitos deste Regulamento;

VII - orientar os(as) discentes concluintes sobre os trâmites referentes às defesas e produção e entrega do documento final da dissertação e da tese; e

VIII - encaminhar ao setor competente a expedição do diploma dos(as) mestrandos(as) e dos(as) doutorandos(as).

### **SEÇÃO IV**

#### **Da Comissão de Bolsas Dicente**

Art. 22. O PPGDS terá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, três membros efetivos e um suplente e será composta pelo(a) Coordenador(a) do Programa e com representação paritária do corpo docente e um(a) suplente discente, sendo que o docente deve fazer parte do quadro permanente e o discente estar, há pelo menos um ano, integrado(a) às

atividades do Programa como discente regular.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - divulgar a abertura do edital e o resultado, junto ao corpo docente e discente;

II - alojar as bolsas disponíveis, de acordo com a classificação no processo seletivo do Programa utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Pleno e/ou CAPES, CNPq, FAPESC e outras; e

III - emitir parecer sobre a manutenção da bolsa, de acordo com os critérios de desempenho acadêmico, estabelecidos pelo Programa.

Parágrafo único: O acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES e demais agências de fomentos, aos estudantes do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS) da Universidade do Extremo Sul Catarinense (Unesc) com atividade remunerada ou outros rendimentos, será estabelecido em resolução específica do PPGDS, respeitadas as disposições da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu e/ou órgãos superiores neste âmbito e acompanhada pela Comissão de Bolsas.

Art. 24. Caberá ao(a) professor(a) orientador(a) acompanhar e manter a Comissão de Bolsas informada sobre o desempenho do(a) orientando(a).

Art. 25. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário e deverá manter um sistema de acompanhamento de desempenho dos(as) bolsistas, elaborar relatórios demonstrativos e disponibilizá-los à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação Stricto Sensu, às Agências de Fomento e às demais organizações institucionais, quando solicitado.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO DOCENTE

#### SEÇÃO I

##### Das Disposições Gerais

Art. 26. O Corpo Docente do PPGDS é constituído por três categorias: Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, credenciados pelo Colegiado de Coordenação do Programa, seguindo as diretrizes definidas neste Regulamento e as normas orientadoras da CAPES.



#### FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 27. O credenciamento de professores(as) no PPGDS ocorre para atendimento às demandas da área de concentração quanto a disciplinas, pesquisas e projetos, conforme previsto em resolução específica.

Art. 28. A atuação eventual em atividades específicas no PPGDS não caracteriza a vinculação como professor(a) ou pesquisador(a) do Corpo Docente Permanente do Programa.

## SEÇÃO II

### Dos Docentes Permanentes

Art. 29. Serão credenciados(as) como Docentes Permanentes, os(as) professores(as) que atuam no PPGDS, formando seu núcleo principal de docentes e que, em conformidade com as regras da CAPES, do Documento/Caderno de Área sob o qual o Programa será avaliado, do Estatuto e/ou Regimento Geral da UNESC e do Regulamento do PPGDS e atendam aos seguintes critérios:

- I - integrar o quadro de pessoal efetivo da UNESC, em regime de 40 horas semanais;
- II - desenvolver atividades de ensino na graduação e/ou na pós-graduação;
- III - participar de projetos de ensino e/ou de pesquisa e/ou extensão;
- IV - apresentar produção científica regular qualificada; e
- V - orientar e coorientar discentes de mestrado e/ou de doutorado do PPGDS, respeitando o número máximo determinado pelo documento/caderno de área sob o qual o Programa é avaliado, ou conforme legislação vigente.
  - a) os(as) docentes recém credenciados(as) como permanentes ficam igualmente credenciados(as) para orientações de mestrado;
  - b) os(as) docentes permanentes que já tenham concluído duas orientações de dissertação de mestrado, poderão solicitar junto ao Colegiado de Coordenação, o seu credenciamento para orientação de doutorado.
- VI - ser docente permanente em, no máximo, três PPGs recomendados pela CAPES, ou em projetos de cursos submetidos no Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN), incluindo o PPGDS e totalizando até 40 horas semanais, conforme legislação vigente.

§1º O afastamento temporário das atividades de ensino de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral ou para outras atividades relevantes em educação, ciência e tecnologia, ou ainda para exercício de atividades de relevância ao desenvolvimento

nacional, estadual ou local, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V deste artigo.

§2º A avaliação ocorrerá no primeiro quadrimestre de cada ano.

§3º A renovação do credenciamento dependerá da avaliação do desempenho docente e da produção científica durante o período considerado e da sua homologação pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e órgãos superiores quanto à matéria.

§4º Os critérios específicos para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento serão estabelecidos em resolução específica do PPGDS, respeitadas as disposições da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e/ou órgãos superiores neste âmbito.

§5º No caso de o docente não atingir os critérios mínimos estabelecidos pelo Colegiado de Coordenação do PPGDS, o mesmo ficará impossibilitado de oferecer novas vagas de orientação por um ano. O não cumprimento dos critérios estabelecidos na avaliação subsequente implicará o descredenciamento do docente no PPGDS como permanente.

### **SEÇÃO III**

#### **Dos Docentes Colaboradores**

Art. 30. Em consonância com este Regulamento e com as diretrizes da CAPES, são credenciados(as) como colaboradores(as) os(as) demais membros do corpo docente do Programa, respeitados os critérios estabelecidos na norma institucional vigente a esse respeito.

### **SEÇÃO IV**

#### **Dos Docentes Visitantes**

Art. 31. Em consonância com este Regulamento e com as diretrizes da CAPES, serão credenciados(as) como Docentes Visitantes os(as) professores(as) vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGDS, em regime de dedicação integral, durante um período contínuo de até 12 (doze) meses renováveis, desenvolvendo atividades de ensino e/ou pesquisa no Programa, podendo atuar, também em atividades de coorientação de discentes do Programa.

§1º A atuação de docentes visitantes no PPGDS deverá ser viabilizada mediante regulamentação institucional específica e convênio entre a UNESC e a instituição de origem

do(a) docente, com bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento ou mediante bolsa ou contratação relacionada a projetos de pesquisa desenvolvidos pelo Programa.

§2º O processo de credenciamento de docentes visitantes no PPGDS é iniciado pelo(a) Coordenador(a) junto ao Colegiado de Coordenação, sendo sujeito à homologação do Colegiado Pleno, bem como da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu* e órgãos superiores competentes, de acordo com as condições estabelecidas em normativas institucionais.

### **TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32. A estrutura acadêmica do PPGDS está organizada em torno de sua área de concentração, de modo a promover a pesquisa e a formação de forma interdisciplinar, no âmbito de suas disciplinas, linhas e projetos de pesquisa.

Art. 33. O curso de mestrado tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O curso de doutorado tem duração mínima de 36 (trinta e seis) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do(a) discente com anuênciia do(a) orientador(a), os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados, por até seis meses, para fins de conclusão do curso, mediante decisão do Colegiado de Coordenação.

§2º No caso de jubilação, o discente deverá submeter-se a um novo processo seletivo, podendo solicitar o aproveitamento dos créditos cursados no PPGDS no período de até cinco anos, com validação a critério do colegiado de coordenação.

Art. 34. Nos casos de afastamentos em razão de saúde, maternidade ou aleitamento, que impeça o exercício das atividades no curso, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser interrompidos por período de até 6 (seis) meses, mediante solicitação de trancamento do curso por parte do(a) discente, devidamente comprovada por atestado médico.

Art. 35. A liberação para período de estudos dentro ou fora do Brasil (sanduíche) se dará após qualificação do projeto de dissertação ou tese, salvo disposição em contrário no Edital de candidatura.

#### **CAPÍTULO II - DO CURRÍCULO**

Art. 36. O currículo do PPGDS é composto por disciplinas e por outras atividades

acadêmicas, organizadas de modo a garantir a possibilidade de opção e a flexibilização do plano de trabalho do(a) discente.

§1º As atividades curriculares consistem de disciplinas, atividades acadêmicas e dissertação e tese.

§2º As atividades acadêmicas no Programa são regulamentadas por instruções normativas aprovadas pelo Colegiado de Pleno.

Art. 37. As disciplinas dos cursos de mestrado e do doutorado do PPGDS são classificadas nas seguintes modalidades:

I - disciplinas obrigatórias: disciplinas consideradas indispensáveis à formação do discente, podendo ser gerais ou específicas da área de concentração;

II - disciplinas eletivas: disciplinas que compõem a área de concentração ou às linhas de pesquisa do Programa, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos; e

III - estágio de Docência: disciplina oferecida conforme especificações contempladas neste regulamento e/ou em resolução específica.

Parágrafo único - As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa, ementa detalhada, carga horária, número de créditos, docente(s) responsável(is) pelo sua oferta inicial e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno.

### CAPÍTULO III - DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 38. O curso de mestrado tem número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos, contando com os créditos referentes a dissertação.

§1º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas e dissertação.

§2º Para integralizar seus estudos e obter seu título, o(a) discente deverá obter aprovação nas 3 (três) disciplinas obrigatórias, somando 10 (dez) créditos, e complementar com, no mínimo, mais 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas e 6 (seis) créditos referentes à elaboração da dissertação, além do disposto no Art. 65 deste regulamento.

Art. 39. O curso de doutorado tem número mínimo de 44 (quarenta e quatro) créditos, contando com os créditos referentes a tese.

§1º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas e tese.

  
**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§2º Para integralizar seus estudos e obter seu título, o(a) discente deverá obter aprovação nas 3 (três) disciplinas obrigatórias somando 12 (doze) créditos e complementar com, no mínimo, mais 20 (vinte) créditos em disciplinas eletivas e 12 (doze) créditos referentes à elaboração da tese, além do disposto no Art. 65 deste regulamento.

Art. 40. O(A) discente poderá solicitar a equivalência ou validação de disciplinas isoladas cursadas, nos últimos 5 (cinco) anos, no PPGDS, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES ou em curso de pós-graduação *stricto sensu* estrangeiro amparado por acordo ou convênio, devendo seu pedido ser analisado e aprovado pelo Colegiado de Coordenação.

Parágrafo único. A equivalência de créditos se dá quando o PPGDS aprova a correspondência de ementa de disciplina(s) cursada(s) pelo(a) discente anteriormente ao seu ingresso no Programa. Para tal, devem ser respeitados os seguintes procedimentos:

I - a equivalência de créditos só será possível quando o(a) discente tiver obtido conceitos A, B ou equivalentes em disciplina(s) com 75% (setenta e cinco por cento) de conteúdo da ementa equivalente à disciplina oferecida no PPGDS;

II - o número máximo de créditos obtidos por validação de disciplinas equivale a 8 (oito) créditos para o mestrado e 12 (doze) créditos para o doutorado;

III - mediante requerimento do doutorando e com anuênciia do orientador, podem ser aproveitados até mais 4 (quatro) créditos adicionais, desde que obtidos em disciplinas isoladas de doutorado anteriormente cursadas no PPGDS;

IV - é permitido o aproveitamento de até 4 (quatro) créditos para discentes de doutorado e de até 2 (dois) créditos para discentes de mestrado em disciplinas optativas, mediante atividade complementar, incluindo ações de devolutiva das pesquisas após a defesa, conforme resolução específica do PPGDS, contado do ingresso no PPG;

V - para discentes de mestrado e doutorado, será permitida a realização de Estudo Dirigido, como atividade específica supervisionada pelo(a) orientador(a), relacionada à dissertação ou tese. Serão conferidos no máximo 2 (dois) créditos por estudo dirigido apresentado, proposto pelo(a) orientador(a) e aceito pelo colegiado de coordenação, sendo o conceito final atribuído pelo(a) orientador(a); e

VI - Os créditos de disciplinas cursadas poderão – conforme legislação vigente, carga horária mínima e demais disposições institucionais – serem convertidos em certificado de Especialização (Lato Sensu) para discentes que não concluírem a dissertação de mestrado ou

tese de doutorado, mediante aprovação do colegiado de coordenação.

Art. 41. A critério do Colegiado de Coordenação e indicação do(a) orientador(a), poderão ser aceitos até 8 (oito) créditos do curso, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, até 4 (quatro) créditos em curso de pós-graduação estrangeiro amparado por acordo ou convênio, exceto as disciplinas obrigatórias.

#### **CAPÍTULO IV - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS**

Art. 42. Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira para o mestrado e duas para o doutorado, podendo ser apresentada desde o ato da primeira matrícula no curso até a defesa da Dissertação ou da Tese.

§1º Para o mestrado o(a) discente brasileiro(a) ou estrangeiro(a) lusófono(a) deverá comprovar proficiência em uma das seguintes línguas: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano, atestadas por prova de proficiência em línguas.

§2º Para o doutorado o(a) discente brasileiro(a) ou estrangeiro(a) lusófono(a) deverá comprovar proficiência em duas das seguintes línguas: Alemão, Espanhol, Francês, Inglês ou Italiano, atestadas por prova de proficiência em línguas.

I - a aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada:

a) por declaração expedida pela UNESC ou por outras Universidades devidamente reconhecidas pelo MEC, com no máximo 2 (dois) anos de sua realização (retroativo a data de admissão no PPGDS); e/ou

b) por certificado de aprovação no Test of English as Foreign Language (TOEFL-IBT), com no mínimo de 45 (quarenta e cinco) pontos, International English Language Testing (IELTS) e Cambridge, com validade conforme data de sua certificação (retroativo a data de matrícula do PPGDS); Certificado TestDaf (alemão); Diplomas de Español como Lengua Extranjera (DELE); Diplôme d'Études en Langue Française (DELF); e/ou Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana (CELI) entre A1 e B2.

§3º A proficiência em língua estrangeira não corresponde a créditos no Programa.

§4º O(A) discente estrangeiro(a) não lusófono(a) do Programa deverá, também, comprovar proficiência em língua portuguesa por declaração expedida pela UNESC ou por outras universidades devidamente credenciadas pelo MEC.



#### **FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

## CAPÍTULO V - DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DAS ATIVIDADES

Art. 43. A programação periódica dos cursos de mestrado e de doutorado, observado o calendário acadêmico da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. Podem haver atividades acadêmicas do PPGDS que funcionam em fluxo contínuo, de modo a não prejudicar o andamento dos projetos de pesquisa.

## TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I - DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E ADMISSÃO

#### SEÇÃO I

##### Da Inscrição

Art. 44. O processo seletivo para o Programa ficará condicionado à existência de vagas.

Art. 45. Poderão se inscrever no processo seletivo os interessados que tiverem concluído curso de graduação, para o Mestrado; e Curso de Mestrado ou Doutorado, para o Doutorado.

§1º A comprovação da conclusão dos cursos referidas no *caput* desse artigo, se dará:

I - mediante apresentação de diploma de curso de graduação, para candidatos ao curso de mestrado; e diploma de curso de mestrado ou doutorado, para candidatos ao doutorado; ou

II - mediante apresentação de certificado/declaração expedido pela respectiva IES de origem (com validade de seis meses a contar da data expedição).

§2º No caso de curso de graduação realizado no país, o diploma deverá ser reconhecido pelo MEC ou pelo Conselho Estadual da Educação (CEE) e no caso de Mestrado e Doutorado realizados no país, o Diploma deverá ser de curso recomendado pela CAPES.

§3º Diploma(s) de curso(s) realizado(s) no exterior deverão ser apresentados com visto consular de autenticação – exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos – bem como tradução juramentada do histórico escolar e do diploma, nos casos de Graduação; e revalidação por PPG brasileiro recomendado pela CAPES, nos casos de Mestrado ou Doutorado.

§4º Candidatos estrangeiros não residentes no Brasil ficam dispensados de

  
**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

revalidação de diplomas para fins de inscrição.

§5º Demais documentos e informações para Inscrição, Seleção, Admissão e Matrícula, constarão nos editais de cada Processo Seletivo.

Art. 46. Para serem admitidos, os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão apresentar, na época fixada pelo calendário escolar, documentos exigidos pelo Edital.

Art. 47. O processo de seleção do PPGDS é conduzido por Comissão de Seleção formada por Docentes Permanentes, indicada pelo(a) Coordenador(a) e homologada pelo Colegiado de Coordenação.

Parágrafo único. No edital a Comissão de Seleção deverá considerar os números máximos de vagas estabelecidos pelo Colegiado Pleno para o mestrado e para o doutorado, em consonância com as diretrizes do documento/caderno de área da CAPES sob a qual o Programa será avaliado.

## SEÇÃO II

### Da Seleção

Art. 48. Para o processo seletivo do Mestrado, a Comissão de Seleção considerará os seguintes parâmetros:

- I - prova escrita;
- II - prova de títulos (*Curriculum Lattes*);
- III - proposta de Intenção de Pesquisa; e
- IV - entrevista.

§1º Somente será aprovado(a) no processo de seleção de mestrado o(a) candidato(a) que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e observando-se o limite de vagas, estipuladas em cada edital de seleção.

§2º Desde que autorizado pelo Colegiado Pleno e, caso necessário, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e por demais órgãos reguladores, poderão ser alterados os parâmetros previstos nos incisos do caput deste artigo.

Art. 49. Para o processo seletivo do Doutorado, a Comissão de Seleção considerará os seguintes parâmetros:

- I - duas cartas de recomendação com indicação do contato;
- II - prova de títulos (*Curriculum Lattes*);
- III - projeto de Pesquisa; e



## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

#### IV - entrevista.

§1º Somente será aprovado no processo de seleção de doutorado o(a) candidato(a) que obtiver aproveitamento mínimo de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Seleção e observando-se o limite de vagas, estipuladas em cada edital de seleção.

§2º Desde que autorizado pelo Colegiado Pleno e, caso necessário, pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e por demais órgãos reguladores, poderão ser alterados os parâmetros previstos nos incisos do caput deste artigo.

### SEÇÃO III

#### Da Admissão e Matrícula

Art. 50. A efetivação da primeira matrícula definirá o início da vinculação do discente ao curso e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos especificados neste Regulamento e no edital de seleção, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de matrícula.

§1º A data de efetivação da primeira matrícula será divulgada em edital específico.

§2º Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá ter sido selecionado pelo Programa.

Art. 51. Nos prazos estabelecidos na programação periódica do Programa, o(a) discente deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades, inclusive elaboração de dissertação e tese.

Art. 52. O(A) discente do curso de mestrado ou de doutorado poderá, mediante solicitação, com a concordância do(a) orientador(a) e a critério do Colegiado de Coordenação do curso, trancar matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, não computados para efeito do tempo máximo de integralização do Curso.

§1º Durante a vigência do trancamento de matrícula o(a) discente não poderá cursar nenhuma disciplina no Programa ou defender dissertação ou tese.

§2º Não será permitido o trancamento da matrícula no período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 53. O(A) discente terá sua matrícula cancelada e poderá ser desligado(a) do PPGDS nas seguintes situações:

- I - quando deixar de se matricular;
- II - se for reprovado(a) na defesa da dissertação ou da tese;



### FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

III - quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso; e/ou

IV - não cumprir com exigências documentais do Programa.

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, o(a) discente deverá ser notificado(a) para, se desejar, formular defesa e apresentar documentos os quais serão objeto de consideração pelo Colegiado de Coordenação.

§2º O(A) discente que incorrer em uma das situações previstas no caput deste artigo somente poderá ser readmitido(a) por meio de um novo processo de seleção.

Art. 54. Poderão ser admitidos(as) em disciplinas isoladas optativas interessados(as) que tenham concluído, no mínimo, curso de graduação, conforme estabelecido nos requisitos da disciplina e pelo Colegiado de Coordenação.

Parágrafo único. Os créditos obtidos na forma do caput deste artigo poderão ser aproveitados caso o(a) interessado(a) seja selecionado(a) para o curso, respeitado o disposto neste Regulamento quanto ao aproveitamento de créditos no Programa.

Art. 55. Excepcionalmente, poderão ser admitidos(as) em fluxo contínuo, candidatos(as) participantes de convênio, intercâmbio, instrumento de cooperação ou bolsa de estudos concedida por organizações nacionais ou internacionais.

§1º O(A) candidato(a) deverá apresentar pedido (com documentação e indicação de orientador/a) para o colegiado de coordenação, que organizará a Banca de Seleção.

§2º A aprovação da admissão de candidatos(as) nessa condição é da competência do Colegiado Pleno do Programa e poderá ocorrer ao longo do período acadêmico do ano.

## CAPÍTULO II - DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 56. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 57. O índice de aproveitamento será calculado pela média aritmética dos conceitos A, B, ou C das disciplinas, observada o seguinte quadro de equivalência.

Conceito	Significado	Média
A	Excelente	9,0 – 10,0
B	Bom	8,0 – 8,9
C	Regular	6,0 – 7,9
D	Insuficiente (sem direito à crédito)	0,0 – 5,9
E	Infrequente	-

## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Parágrafo único. Ao discente que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária na disciplina ou atividade será atribuído o conceito "E".

Art. 58. O desempenho do(a) discente será considerado insatisfatório nos seguintes casos:

I - se a média acumulada dos conceitos das disciplinas cursadas enquanto discente do Programa se situar abaixo do Conceito C ao final de qualquer semestre letivo; e/ou

II - se não lograr aprovação na sua dissertação, tese ou no conhecimento de língua(s) estrangeira(s) dentro dos prazos máximos respectivos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. A verificação de desempenho de todos(as) os(as) discentes matriculados(as) no curso será procedida até o final do semestre letivo subsequente, pela Secretaria do Programa.

### CAPÍTULO III - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 59. O Estágio de Docência é uma atividade curricular do PPGDS, sendo definido como a participação do(a) discente de pós-graduação em atividades de ensino superior da Universidade, conforme regulamentação específica da CAPES e da Instituição, e se apresenta como disciplina intitulada Estágio de Docência.

§1º O Estágio de Docência corresponde a dois créditos.

I - todos(as) os(as) discentes regularmente matriculados(as) no PPGDS poderão desenvolver o Estágio de Docência, sendo o mesmo obrigatório somente para aqueles(as) que receberem bolsa ou taxa, independente da agência de fomento concedente;

II - o(a) discente regularmente matriculado(a) no PPGDS poderá, no início de cada semestre, encaminhar solicitação de Estágio de Docência ao(a) Coordenador(a) do Programa, acompanhado do plano de atividades a serem desenvolvidas, de comum acordo com seu( sua) orientador(a);

III - o Estágio de Docência deverá ser desenvolvido em uma das disciplinas dos cursos de graduação da UNESC, preferencialmente naquelas sob a responsabilidade dos(as) professores(as) orientadores(as) do Programa, desde que em uma área compatível com a pesquisa realizada pelo(a) discente no PPGDS;

IV - ficará a critério do(a) orientador(a), juntamente com o(a) professor(a) da disciplina no qual será realizado o Estágio Docência, a definição do(s) tema(s) a serem desenvolvido(s)

pelo(a) discente;

V - poderão atuar simultaneamente em uma disciplina mais de um(a) discente do Programa;

VI - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência.

§2º Será considerada atividade de Ensino para fins do disposto no inciso anterior:

I - planejar e ministrar aulas teóricas e práticas; e

II - aplicar atividades pedagógicas, como estudo dirigido, seminários dentre outros.

Art. 60. A avaliação do(a) discente ficará a cargo do(a) professor(a) da disciplina e do(a) professor(a) orientador(a), devendo-se levar em conta:

I - a qualidade do planejamento e da execução;

II - a abordagem dos temas, a pertinência dos assuntos desenvolvidos (clareza, sequência, metodologia, recursos utilizados, dentre outros); e

III - a pontualidade, domínio de classe, a adequação do tempo no trabalho dos conteúdos, os instrumentos de avaliação utilizados.

#### **CAPÍTULO IV - DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO**

Art. 61. O exame de qualificação constitui-se na apresentação do projeto de dissertação ou de projeto de tese pelo(a) discente para banca examinadora em sessão privativa (fechada) ou pública (aberta), a critério do(a) presidente da banca.

Art. 62. A banca examinadora, constituída por doutores(as), será composta por, no mínimo: um membro externo à UNESC e um membro interno do PPGDS, para qualificação de mestrado; e um membro externo à UNESC e dois membros internos, sendo um obrigatoriamente do PPGDS, para qualificação de doutorado.

§1º Os membros deverão ser indicados pelo(a) professor(a) orientador(a) por escrito, em formulário específico do Programa, com quinze dias de antecedência, e aprovados pela Coordenação do Programa. A presidência da banca será exercida pelo(a) Orientador(a). O(a) coorientador(a) poderá participar, mas não emitirá parecer.

§2º Cumprido o requisito mínimo estabelecido no caput deste artigo, outros(as) avaliadores(as) doutores(as) poderão participar da qualificação, indicados(as) pelo(a) professor(a) orientador(a) por escrito, em formulário específico do Programa e aprovação prévia da Coordenação.

  
**FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)**

§3º O(s) membro(s) externo(s) e/ou interno(s) poderá(ão) participar à distância, por meio virtual, ou encaminhar parecer devidamente assinado com antecedência de dois dias.

Art. 63. O exame de qualificação se processará no prazo máximo de até quinze meses do ingresso do(a) discente no mestrado e 24 (vinte e quatro) meses para o doutorado, e será julgado(a) aprovado(a) o(a) discente que for considerado(a) qualificado(a) pelo consenso da banca examinadora.

§1º Caso seja necessária prorrogação, permitida em até noventa dias para mestrado e em até cento e vinte dias para doutorado, o(a) discente deverá protocolizar solicitação dentro do prazo estabelecido no caput desse artigo ao colegiado de coordenação, com a concordância do(a) orientador(a).

§2º Caso o projeto não seja considerado em condições de aprovação, a banca poderá indicar que o(a) mestrando(a) ou o doutorando(a) reprecente seu projeto no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

## CAPÍTULO V - DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E TESE DE DOUTORADO

### SEÇÃO I

#### Das Disposições Gerais

Art. 64. É condição para a obtenção do título de Mestre(a) para o mestrado e de Doutor(a) para o doutorado a aprovação de defesa pública e presencial da dissertação ou tese.

§1º Será considerado apto a defender sua dissertação ou tese o(a) discente que cumprir os seguintes requisitos:

I - ter alcançado o número mínimo de créditos acadêmicos exigidos para o mestrado ou doutorado, conforme estabelecido neste Regulamento, e obtido índice de aproveitamento igual ou superior ao conceito C.;

II - para o mestrado, ter assistido e comprovado a um mínimo de 2 (duas) defesas finais em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*;

III - para o doutorado, ter assistido e comprovado a um mínimo de 4 (quatro) defesas finais em cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*;

IV - para mestrado, ter realizado 4 (quatro) apresentações de trabalhos em eventos científicos, incluindo trabalho relacionado à sua dissertação na Jornada Nacional de Desenvolvimento e Políticas Públicas do PPGDS, evento que o suceda, ou outro evento aprovado pelo PPGDS, bem como cumprir com o plano de ensino da disciplina de Seminário

Integrado de Pesquisa (SIP);

V - para doutorando, ter realizado 6 (seis) apresentações de trabalhos em eventos científicos, incluindo trabalho relacionado à sua tese na Jornada Nacional de Desenvolvimento e Políticas Públicas do PPGDS, evento que o suceda, ou outro evento aprovado pelo PPGDS, bem como cumprir com o plano de ensino da disciplina de Seminário de Tese (ST).

VI - para mestrado, ter submetido, em conjunto com seu(ua) orientador(a), pelo menos 1 (um) artigo para periódico (revista científica indexada), conforme os requisitos estabelecidos pela área de avaliação;

VII - para doutorado, ter submetido, em conjunto com seu(ua) orientador(a), pelo menos 2 (dois) artigos para periódico (revista científica indexada), conforme os requisitos estabelecidos pela área de avaliação;

§2º É obrigatória menção da agência financiadora da bolsa ou da taxa, na dissertação ou na tese, bem como em qualquer apresentação ou publicação resultante.

Art. 65. As dissertações e teses do Programa serão redigidas em Língua Portuguesa e devem prever em seu conteúdo elementos que atendam a critérios científicos e acadêmicos exigidos pelo PPGDS para a obtenção do grau de mestre(a) e de doutor(a).

§1º Em casos especiais, a serem definidos por instrução normativa ou solicitados à análise da Coordenação pelos(as) interessados(as), pode haver redação em outra língua por decisão do Colegiado de Coordenação, desde que mantidos o resumo e as palavras-chave em português.

§2º As diretrizes que definem os elementos de conteúdo a que se refere o caput deste artigo deverão ser explicitadas pelo Programa em Instrução Normativa a ser aprovada pelo Colegiado Pleno.

## SEÇÃO II

### Do(a) Orientador(a) e do(a) Coorientador(a)

Art. 66. Todo discente do PPGDS terá um(a) orientador(a), preferencialmente, ao longo de todo o período do curso, bem com um(a) coorientador(a), a ser definido até a qualificação do projeto de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. O número máximo de orientandos(as) de docentes do Programa não poderá exceder, na média, o limite estabelecido pelo Documento/Caderno de Área sob o qual o Programa será avaliado e/ou demais normativas da CAPES.



### FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

Art. 67. São atribuições do(a) orientador(a):

- I - elaborar, de comum acordo com seu(ua) orientando(a), o plano de atividades do(a) mesmo(a) (planejamento e execução do trabalho de pesquisa);
- II - acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado de Coordenação sobre o desempenho do(a) discente, conforme estabelecido neste Regulamento.
- III - solicitar à coordenação do Programa providências para realização da defesa pública da dissertação ou da tese, conforme resolução específica;
- IV - propor a Coordenação do Programa a composição de bancas examinadoras;
- V - informar à Coordenação quando ocorrer quaisquer violações do(a) orientando(a) às obrigações estipuladas no Regulamento do Programa;
- VI - apresentar relatório de atividades de estudo e de pesquisa do(a) discente, quando solicitado;
- VII - fazer contatos necessários para assegurar ao(à) discente acesso às instalações e equipamentos requeridos à realização do seu trabalho.

§1º O(A) orientador(a) indicará, mediante requerimento ao Colegiado de Coordenação, um(a) coorientador(a) doutor(a), preferencialmente, dentre as seguintes possibilidades:

- I - colaboradores e visitantes do PPGDS;
- II - membros de IES ou Organizações Estrangeiras;
- III - de outros PPGs credenciados pela CAPES; ou
- IV - pesquisadores com currículo de comprovada relevância em sua área de especialidade no tema da dissertação ou tese.

§2º Será dada preferência à indicação de coorientador(a) com formação de origem de graduação diferente da do(a) orientador(a).

### SEÇÃO III

#### Da Defesa da Dissertação e da Defesa de Tese

Art. 68. Elaborada a dissertação ou a tese e cumpridas as demais exigências para a integralização do curso, o(a) discente deverá defendê-la em sessão pública e presencial, ou por meio tecnológico de forma síncrona, perante uma banca examinadora constituída de doutores(as), aprovada pelo Colegiado de Coordenação e designada pelo(a) Coordenador(a), na forma definida neste Regulamento.

Art. 69. A banca examinadora, constituída por doutores(as), será composta por, no

mínimo: 1 (um) membro externo à UNESC e 1 (um) membro interno do PPGDS, para defesa de dissertação de mestrado; e 1 (um) membro externo à UNESC e 2 (dois) membros internos, sendo um obrigatoriamente do PPGDS, para defesa de tese de doutorado.

§1º Os membros deverão ser indicados pelo(a) professor(a) orientador(a) por escrito, em formulário específico do Programa, com 15 dias de antecedência, e aprovados pela Coordenação do Programa. A presidência da banca será exercida pelo(a) Orientador(a). O(A) coorientador(a) poderá participar, mas não emitirá parecer.

§2º Será indicado(a) um(a) professor(a) suplente que deverá ser Docente do PPGDS.

§3º Cumprido o requisito mínimo estabelecido no caput deste artigo, outros(as) avaliadores(as) doutores(as) poderão participar da defesa final, indicados(as) pelo(a) professor(a) orientador(a) por escrito, em formulário específico do Programa e com aprovação prévia da Coordenação.

§4º Os membros externos e/ou internos poderão participar à distância, por meio virtual, ou encaminhar parecer devidamente assinado com antecedência de dois dias.

Art. 70. Na impossibilidade de participação do(a) orientador(a), a Coordenação designará o(a) coorientador(a) ou, na impossibilidade dessa substituição, um docente do Programa para presidir a sessão pública de defesa da dissertação ou da tese.

§1º Os(as) examinadores(as) deverão se manifestar em até 2 (dois) dias antes da defesa caso sejam constatados elementos que possam inviabilizar a realização da banca.

§2º Orientadores(as) e coorientadores(as) devem ter os seus nomes registrados nos exemplares da dissertação, da tese e na ata da defesa, com as devidas especificações de sua função no trabalho realizado.

Art. 71. A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I - provado com mérito;
- II - aprovado;
- III - aprovado com alterações;
- IV - reprovado.

§1º No caso de resultado constante nos incisos I e II, o(a) discente deverá entregar, no prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa pública e aprovação, cópias da dissertação ou tese em formato eletrônico (arquivo digital). Tais versões, com ou sem pequenos ajustes, deverão contar com as assinaturas dos integrantes da banca e da coordenação do curso, conforme

orientações da Secretaria do Programa.

§2º No caso de resultado constante no inciso III, a dissertação ou tese deve ser corrigida e entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, para mestrado e de até 90 (noventa) dias para doutorado, nos termos recomendados pela banca examinadora e registrados em ata, após a defesa pública. As cópias da dissertação ou tese deverão ser entregues em formato eletrônico (arquivo digital). Tais versões, com as correções obrigatórias, deverão contar com as assinaturas dos integrantes da banca e da coordenação do curso, conforme orientações da Secretaria do Programa.

§3º No caso de resultado constante no inciso IV, o(a) discente interessado(a) poderá, a seu critério, realizar novo processo seletivo para readmissão ao programa.

Art. 72. Excepcionalmente, quando o conteúdo da dissertação ou da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, que autorizará defesa de dissertação ou tese fechada ao público, mediante solicitação do(a) orientador(a) e do(a) discente, aprovada pela Coordenação do PPGDS.

§1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§2º As decisões sobre os procedimentos de defesa serão tomadas por meio de solicitação do(a) discente e do(a) seu(ua) orientador(a), encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data da defesa, com o parecer dos órgãos da Universidade mencionados no caput deste artigo.

## CAPÍTULO VI - DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE(A) E DOUTOR(A)

Art. 73. Fará jus ao título de Mestre(a) e de Doutor(a), o(a) discente que cumprir, nos prazos previstos, as exigências do Estatuto e/ou Regimento Geral da UNESC e deste Regulamento.

§1º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do mestrado ou de doutorado, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pelo Setor de Registro de Diplomas da UNESC, para obtenção de certificado de grau de Mestre(a) ou grau de Doutor(a) em Desenvolvimento Socioeconômico.



## FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§2º No encaminhamento à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu*, por meio da Secretaria do Programa, o(a) Coordenador(a) deverá anexar documentação atinente da qual constarão, obrigatoriamente, a ata de julgamento da dissertação ou da tese assinada pela comissão examinadora, o histórico escolar do(a) discente e outros documentos exigidos pela Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação *Stricto Sensu* e/ou órgãos superiores para encaminhar a expedição do diploma.

## TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. São parte constituinte das normas legais do Programa as portarias e instruções normativas emitidas pela Coordenação e devidamente aprovadas pelo Colegiado de Coordenação, quando não entrarem em conflito com o estipulado no presente Regulamento.

Art. 75. Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação por proposta de qualquer de seus membros ou a pedido de docentes ou discentes do PPGDS.

Art. 76. Os casos omissos e de transição serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação e, quando for o caso, em grau de recurso, pelo Colegiado Pleno.

Art. 77. Toda alteração a este Regulamento será proposta pelo Colegiado Pleno e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão que a encaminhará para aprovação da Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão.

Art. 78. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UNESC e será automaticamente aplicado aos estudantes que ingressarem no Programa a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 20 de dezembro de 2024.



**Prof.<sup>a</sup> Dra. GISELE SILVEIRA COELHO LOPES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA PROPIEX**